

## Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-D PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024;

**INTERESSADO:** MUNIPIO DE IBITIARA-BA  
**UNIDADE DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 20/05/2025.

**DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21 de maio de 2025, às 08h00min

**DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 23 de maio de 2025, às 17h00min.

**INTERVALO MÍNIMO:** 3 (TRÊS DIAS ÚTEIS)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

[licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ( ) Sim ( x ) Não

Margem de Preferência Local/Regional: ( ) Sim ( x ) Não

Horário de Referência: Brasília-DF

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço global]

A proposta de Preços e documentos solicitados poderão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA, ou pelo E-mail: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) até a data limite de **23 de maio de 2025, às 17h00min.**

#### OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, visando a execução de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados, com fornecimento de equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e emissão de produtos cartográficos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os serviços destinam-se a atender às demandas da administração pública de Ibitiara - BA, subsidiando a elaboração de estudos, projetos executivos, obras de infraestrutura e demais atividades técnicas relacionadas ao planejamento e à gestão territorial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, DENTRE OUTROS) NO DIÁRIO OFICIAL DO ÓRGÃO NO ENDEREÇO: <https://dom.imap.org.br/sites/Municipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313>, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-D**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba, CEP: 46.700-000, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara, sito a Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, no horário das 08:00h às 16:00h.

### **1. REGÊNCIA LEGAL**

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ibitiara são regidas pelos dispositivos legais:

1.1.1 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I

1.1.2 Decreto nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024.

### **2. OBJETO**

2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, visando a execução de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados, com fornecimento de equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e emissão de produtos cartográficos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os serviços destinam-se a atender às demandas da administração pública de Ibitiara - BA, subsidiando a elaboração de estudos, projetos executivos, obras de infraestrutura e demais atividades técnicas relacionadas ao planejamento e à gestão territorial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa física e/ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS INTERESSADOS QUE SE ENQUADREM EM QUALQUER DAS SEGUINTE VEDAÇÕES:**
- 3.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.8 O disposto no subitem "3.3.3" aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 3.3.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 3.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#)
- 3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6 Não poderá participar empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e outros afins estão elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo I do presente Aviso.

#### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

- 5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, contados a partir da data de publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO na imprensa oficial.
- 5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br) FAZENDO REFERÊNCIA no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025-D.

#### **6. PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
- 6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 6.2.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 6.2.2 Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o ente Contratante se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- 6.2.3 Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.2.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.3 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.4 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe, conforme o caso o Termo de Referência, e/ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 6.9 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 6.10 Os preços ofertados **NÃO PODERÃO EXCEDER O PREÇO MÁXIMO**, apresentado no Termo de Referência, anexo integrante do presente Aviso.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, COM PRAZO VIGENTE, À EXCEÇÃO DAQUELES QUE POR SUA NATUREZA NÃO CONTENHAM VALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CONSTAM EM TÓPICO ESPECÍFICO DO TERMO DE REFERÊNCIA. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE SE CONSTE DATA DEVE SE ATER AO PRAZO E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**
- 7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de até 03 (três) horas, após notificação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º 14.133/2021).
- 7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6 Serão aceitos registros de CNPJ matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6.1 O interessado provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do interessado nos remanescentes.
- 7.7 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.8 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global do LOTE.

a) No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao apresentar sua proposta, deverá observar os valores unitários referenciais apresentados pelo Órgão Contratante, não cabendo orçar valores unitários superiores a estes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam em tópico específico do Termo de Referência que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços.

9.2 Será HABILITADO o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.3 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao interessado adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 10.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 10.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Comete infração administrativa o interessado/vencedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#));
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 12.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 12.2 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3 As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 12.4 Ao fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os participantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do participante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); [Acórdão 2443/2021- Plenário](#) e [Acórdão 1414/2023- Plenário](#).) **(NA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE SE CONSTE DATA DEVE SE ATER AO PRAZO E HORARIO DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**.
- 12.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6 Caberá ao interessado acompanhar as operações publicadas no Diário oficial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 12.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.13 Da análise das propostas e documentação de habilitação será publicado aviso de resultado no Diário Oficial no endereço <https://dom.imap.org.br/sites/Municipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313>.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



12.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibitiara-Ba, 19 de maio de 2025.

Wilson dos Santos Souza  
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 12 | 18



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
DOCUMENTO APARTADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 13 | 18



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;  
**DOCUMENTO APARTADO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 14 | 18



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

<b>DADOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2025-D</b>	<b>OBJETO:</b> Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, visando a execução de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados, com fornecimento de equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e emissão de produtos cartográficos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os serviços destinam-se a atender às demandas da administração pública de Ibitiara - BA, subsidiando a elaboração de estudos, projetos executivos, obras de infraestrutura e demais atividades técnicas relacionadas ao planejamento e à gestão territorial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.  <b>Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL</b>

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>BANCO (NOME/Nº):</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>ESTADO CIVIL:</b>	<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	<b>CPF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Estudos Topográficos	50	Km		
02	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral	70.000	M²		

**Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



<p>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: <b>60 (SESSENTA) DIAS</b></p>	<p>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.</p>
<p>Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.</p>	

XXXXXXXX-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Assinatura Licitante  
Carimbo de CNPJ

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 16 | 18



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-D**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de ..... de ..... de .....

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-D**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa requerente], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins:

- i. sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- ii. sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos: Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- iii. que atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública Municipal Contratante, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.
- v. que tomou conhecimento do Aviso de Contratação Direta, e compromete a cumprir todos os termos do aviso e do Termo de Referência, e a entregar material de qualidade, sob as penas da Lei, participando somente com esta personalidade jurídica.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Nome completo do Representante legal da Empresa

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

**MINUTA DE CONTRATO No. \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**  
**DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-D**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E, DO OUTRO, A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nº, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-D, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A proposta vencedora do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



2.1 O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxxxxxxxx) contados da sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo previsto, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução e demais observações do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, que serão comprovados, mediante apresentação de relatórios mensais das atividades realizadas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

*Sendo,*

*R = Reajustamento;*

*P<sub>o</sub> = Preço inicial;*

*I<sub>i</sub> = Indicação data – base;*

*I<sub>o</sub> = Indicação aniversário da proposta (12 meses).*

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal pertinente a matéria.

8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
  - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços executados, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 Multa:
- 11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
  - 11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
  - 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 O contrato poderá ser extinto:
- 12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ( art. 125 da Lei 14.133/2021)

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

16.4.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 16.4.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 16.4.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 16.4.4 empenho de dotações orçamentárias.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

XX  
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome: ..... 2 – Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, visando a execução de levantamentos planaltimétricos, cadastrais e georreferenciados, com fornecimento de equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e emissão de produtos cartográficos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os serviços destinam-se a atender às demandas da administração pública de Ibitiara - BA, subsidiando a elaboração de estudos, projetos executivos, obras de infraestrutura e demais atividades técnicas relacionadas ao planejamento e à gestão territorial.

**PLANILHA DESCRITIVA**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Estudos Topográficos	Km	50	R\$1.790,00	R\$89.500,00
02	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral	M <sup>2</sup>	70.000	R\$0,45	R\$31.500,00
TOTAL	R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)				

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto do Poder Executivo de Regulamentação da Lei 14.133/2021 sob o nº 002/2024.
- 1.3. Valor Global estimado para contratação R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).
- 1.4. O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado além desse período.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A topografia desempenha um papel essencial na administração pública municipal, fornecendo dados precisos e indispensáveis para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana. Seu uso garante que o planejamento e a execução de obras sejam feitos com exatidão, reduzindo erros, otimizando custos e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

2.2. A elaboração de projetos voltados para a administração pública municipal depende diretamente da qualidade das informações topográficas, pois esses dados são a base para o dimensionamento adequado das estruturas a serem implantadas. Os levantamentos topográficos permitem a obtenção de informações detalhadas do relevo, curvas de nível, limites territoriais, pontos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 1 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

de interferência e outras características do terreno, essenciais para a definição precisa dos elementos do projeto.

2.3. Em obras de infraestrutura viária, a topografia desempenha um papel fundamental na definição do traçado, das inclinações e do sistema de drenagem, assegurando a segurança e a eficiência na circulação de veículos e pedestres. Da mesma forma, projetos de praças, espaços públicos e equipamentos urbanos exigem levantamentos topográficos precisos para garantir acessibilidade, além de possibilitar a correta implantação das estruturas previstas no projeto.

2.4. Os serviços topográficos também garantem maior segurança e eficiência na execução de obras públicas. A locação precisa das construções e infraestrutura, baseada em medições detalhadas, evita desvios em relação ao projeto original, minimizando erros construtivos e o desperdício de materiais. Além disso, o acompanhamento topográfico durante a execução das obras permite ajustes em tempo real, assegurando que os projetos sejam implementados conforme o planejado.

2.5. A ausência de serviços de topografia na elaboração de projetos pode comprometer a precisão das obras, resultando em erros estruturais, aumento de custos, desperdício de recursos e riscos para a segurança da população. Por isso, a contratação de serviços topográficos qualificados é essencial para garantir que os projetos municipais sejam bem planejados e executados com eficiência, contribuindo diretamente para a modernização e a sustentabilidade das cidades.

2.6. Assim, proponho que os autos sejam submetidos à consideração superior e, posteriormente, encaminhados para as medidas necessárias à contratação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2. Com base no valor estimado da contratação, a mesma poderá ser realizada por meio de Dispensa de licitação, nos termos do artigo 72, combinado com art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o valor orçado se enquadra nos moldes de contratação direta com base na atualização dos valores ocorridos por meio do Decreto nº 12.343, DE 30/12/2024, onde o valor para esse tipo de contratação, por meio de dispensa de licitação é de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

#### **3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL.**

3.4. Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 2 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

em ramo de atividade compatível com o objeto requisitado, bem como apresentar a documentação prevista em tópico específico do presente termo de referência a título habilitação, nos moldes do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos I, II, III e IV.

#### **4. RESULTADOS PRETENDIDOS**

4.1. Pretende-se contratar o objeto em tela, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender os princípios legais de transparência pública na divulgação de suas atividades e assegurada a participação e informações à sociedade como objeto de controle e acesso aos atos praticados por esta Unidade Requisitante.

4.2. A contratação dos serviços técnicos especializados de topografia visa proporcionar à Administração Pública o acesso a dados georreferenciados, atualizados e com elevado grau de precisão, essenciais para o planejamento, elaboração e execução de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo e infraestrutura. O resultado esperado é a obtenção de produtos técnicos que retratem fielmente as condições reais do terreno, contemplando todas as suas características físicas e geográficas, bem como os elementos naturais e artificiais existentes nas áreas de interesse.

4.3. Com base nesses dados topográficos, será possível elaborar projetos básicos e executivos com maior confiabilidade, reduzindo significativamente o risco de erros de concepção, falhas de dimensionamento e retrabalho em etapas posteriores. Além disso, os levantamentos permitirão o correto dimensionamento de obras e serviços públicos, contribuindo para a eficiência técnica e econômica das contratações subsequentes.

4.4. Espera-se que os produtos gerados – tais como plantas planialtimétricas, perfis longitudinais e transversais, memoriais descritivos, arquivos digitais compatíveis com softwares técnicos e fotografias georreferenciadas – atendam aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores e possibilitem a celeridade nos processos de aprovação e licenciamento de projetos. Também deverão servir de subsídio para ações de regularização fundiária, delimitação de áreas públicas, expansão urbana planejada e monitoramento de intervenções no território.

4.5. Dessa forma, o resultado pretendido com a contratação é garantir a disponibilização de uma base cartográfica precisa e tecnicamente qualificada, capaz de orientar de maneira segura e eficaz o desenvolvimento de políticas públicas, intervenções urbanas e investimentos em infraestrutura, promovendo uma gestão mais racional e estratégica do espaço urbano e rural sob responsabilidade da Administração Pública.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços aqui requisitados têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 3 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os requisitos de contratação asseguram que os serviços atendam às necessidades específicas da administração pública e sejam realizados de maneira eficaz e dentro da legalidade. Esses requisitos garantem que os profissionais contratados possuam a qualificação e experiência necessárias, promovendo a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Além disso, ajudam a prevenir conflitos de interesse, asseguram a transparência e a competitividade nos processos de contratação, e garantem o cumprimento das normas legais, como a Lei 14.133/2021. Isso tudo contribui para uma gestão pública mais eficiente e responsável, que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.3.1 NÃO SE APLICA.

5.4. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.4.1. Não se aplica.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

#### **6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo que em vista que a presente contratação não tem características excepcionais e/ou em razão de não ser praxe exigí-la para o segmento desse objeto.

#### **7. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**

7.1. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços executados, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução será de forma PARCELADA E CONTINUADA, sendo que o prazo final de execução se dará em até 31 de dezembro de 2025, cabendo ao contratante a responsabilidade na execução do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 4 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

objeto na forma descrita a seguir:

8.2. A execução dos serviços de topografia deverá seguir as normas técnicas vigentes, observando os critérios de qualidade, precisão e segurança exigidos para a elaboração de projetos públicos. Os serviços serão realizados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, devendo contemplar as seguintes etapas:

8.2.1. Planejamento e Mobilização

- Levantamento preliminar das áreas a serem topografadas, com visita técnica, quando necessário, para reconhecimento do terreno e planejamento das atividades;
- Definição das metodologias e equipamentos a serem utilizados, respeitando os parâmetros técnicos exigidos;
- Mobilização da equipe técnica e logística necessária para o início dos trabalhos em campo.

8.2.2. Levantamento Topográfico:

- Execução de levantamentos planimétricos e altimétricos georreferenciados, com a utilização de equipamentos como estação total, GPS de precisão (RTK) e drone com RTK, conforme a especificidade do terreno e a necessidade do projeto;
- Implantação de marcos e pontos de apoio geodésicos, quando necessário;
- Identificação e mapeamento de elementos naturais e artificiais, como edificações, vias, cercas, cursos d'água, vegetação, etc.;
- Registro fotográfico da área levantada.

8.2.3. Processamento dos Dados

- Transferência, processamento e análise dos dados obtidos em campo, com uso de softwares específicos para tratamento de informações topográficas;
- Geração de planta planialtimétrica georreferenciada, curvas de nível, perfis longitudinais e transversais, memorial descritivo e demais documentos técnicos requeridos.

8.2.4. Entrega das Peças Técnicas

- Apresentação dos produtos finais em meio digital e físico, contendo:
- Planta planialtimétrica georreferenciada em formato DWG, PDF e CAD CIVIL

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 5 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

3D;

- Relatórios técnicos e memoriais descritivos em formato editável e PDF;
- Arquivos de pontos e coordenadas em formato CSV e/ou TXT;
- Fotografias georreferenciadas, quando aplicável;
- Relatórios de campo e fichas de controle de qualidade.

#### 8.2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

8.2.5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para atuação in loco, nas áreas indicadas pela Administração Pública. A presença da equipe em campo é obrigatória para a realização dos levantamentos topográficos, sendo exigido que os profissionais estejam munidos de todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários ao pleno desempenho das atividades contratadas.

8.2.5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e contínua, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às orientações da fiscalização do contrato. Toda a logística de deslocamento, alimentação, hospedagem e segurança da equipe em campo será de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional decorrente dessas atividades.

8.2.5.3. A contratada deverá manter comunicação constante com a equipe de fiscalização designada pela Administração, informando sobre o andamento dos trabalhos, eventuais impedimentos e ajustes necessários no planejamento, de forma a garantir a execução adequada e eficiente dos serviços contratado

8.2.5.4 O contratado deverá manter-se, durante a sua execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

#### **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) assinatura do contrato ou, instrumento equivalente, com possibilidade de prorrogação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, a empresa fica obrigada a executar o objeto de acordo com o valor proposto e nos prazos estipulados no termo contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 6 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

#### **10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO**

10.1. Os serviços serão contratados por meio de Dispensa de licitação, onde a documentação será exigida em tópico específico do presente termo, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços a e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio da apresentação da documentação a seguir mencionada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 7 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme a condição legal da empresa:**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 8 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

**Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

12.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

12.5. Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 9 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA**

**14.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais, em plena validade.

14.1.1 Em se tratando de empresa sediada em outro estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, o visto na entidade profissional competente do local (Estado da Bahia) em que serão prestados os serviços ou realizadas as obras.

14.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**14.2. QUANTO À DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO:**

**14.2.1. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAR A EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, assinada pelo representante legal do interessado, devendo fazer parte da equipe (modelo em anexo):

- a) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza semelhante com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

**14.3. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**14.3.1. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CRQPF**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

**14.3.2. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT)** expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados em nome do(s) responsável (is) técnico(s), que comprove(m) a execução de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 10 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

projetos de características semelhantes aos especificados pela administração no tópico execução do objeto a ser contratado.

14.3.3. Os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, a título de comprovação do vínculo entre o interessado e o seu responsável técnico, será exigida **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA**, caso o interessado se sagre vencedor.

14.4. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (APTIDÃO DA EMPRESA):

14.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PAPEL TIMBRADO FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO IDENTIFICADO EM NOME DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO QUE DETÉM A CERTIDÃO, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto em questão.  
**OU**

14.4.2 CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO (Resolução nº 1.137 de 31/03/2023(Confea).

14.4.3. Nos ATESTADOS ou CAO, apresentados, quanto a Capacidade Técnica Operacional a licitante deverá comprovar a execução de projetos similares aos pretendidos pela unidade requisitante.

#### **15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

15.1. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ SER APRESENTADO A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE O INTERESSADO E O SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme requisitos constantes nos subitens 14.2.1 do presente termo, podendo ser comprovada por meio de:

- A. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
- B. intermédio de contrato social/estatuto social;
- C. ser o administrador ou o diretor;
- D. meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

#### **16. DA GESTÃO DO CONTRATO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 11 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6. O fiscal do contrato comunicará ao setor requisitante, em tempo hábil, o término do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 12 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

18.1. A avaliação da execução do objeto, visa garantir que os serviços foram prestados conforme acordado entre as partes e que os objetivos foram alcançados, considerando os diversos aspectos da execução do contrato.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.2.1. não produzir os resultados acordados,

18.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. Do recebimento do objeto

18.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo da disposição acima será da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório dos serviços executados.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 13 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

18.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. O recebimento definitivo do serviço prestado, ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração. Este prazo é destinado à verificação detalhada da qualidade e conformidade da apresentação com os termos acordados.

18.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **19. DA LIQUIDAÇÃO**

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 14 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme aviso de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitações, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 15 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

#### **20. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **21. DA FORMA DE PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.**

21.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
04.122.002.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO  
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 15000

22.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 16 de 17



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Secretaria municipal de  
**GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**  
IBITIARA-BA

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ibitiara – BA, 12 de maio de 2025.

  
José Anfilóquio de Menezes  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Decreto nº 053/2025

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 17 de 17